PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03666/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/12/1987
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a criação na rede Municipal do Ensino de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas escolas da rede Municipal serão criadas hortas comunitárias que tem como caráter principal, o desenvolvimento pelos alunos de uma consciência de cultura agrícola.

Art. 2º - O Produto da horta comunitária, servirá como complementação da merenda escolar, e se houver excesso será distribuída em creche ou congêneres da rede Municipal.

Art. 3º - Será reservada área da escola para a criação da horta, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar essas atribuuições a uma Comissão Comunitária Escolar, integrada por representantes de pais de alunos, professores e da Diretoria da Escola.

Art. 4º - O Prefeito municipal do Natal regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 21 de janeiro de 1988.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO